SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3197369 - SC (2026/0083887-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	NATALICIO LEITE
ADVOGADOS	:	THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
		VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796
AGRAVADO	:	ORIDES ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ANDHIELITA GRACIELA VALIATI - SC020909
		SCHEILA GOMES DOS SANTOS FRANÇA - SC034306
TERC INTER	:	AGRONATA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
TERC INTER	:	MARLENE APARECIDA DE MELO
ADVOGADOS	:	THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
		VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência desta Corte que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo Tribunal de origem, aplicando-se a Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial apresentou impugnação específica e suficiente, à luz do princípio da dialeticidade, para afastar o óbice de inadmissibilidade fundado na Súmula 518/STJ e, assim, afastar a incidência da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

3. Consoante expressa previsão contida nos artigos 932, III, do CPC/15 e 253, I, do RISTJ e em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar, de modo fundamentado, o desacerto da decisão que inadmitiu o apelo extremo, o que não aconteceu na hipótese. Incidência da Súmula 182 do STJ.

Documento eletrônico VDA60044996 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:30:52
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: d937578c-216f-4366-bef9-2fa9838e0e13

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026.

Ministro Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG)
Relator

Documento eletrônico VDA60044996 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 15/09/2026 18:30:52
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: d937578c-216f-4366-bef9-2fa9838e0e13

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3197369 - SC (2026/0083887-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)**
AGRAVANTE	:	NATALICIO LEITE
ADVOGADOS	:	THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
		VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796
AGRAVADO	:	ORIDES ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS	:	ANDHIELITA GRACIELA VALIATI - SC020909
		SCHEILA GOMES DOS SANTOS FRANÇA - SC034306
TERC INTER	:	AGRONATA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
TERC INTER	:	MARLENE APARECIDA DE MELO
ADVOGADOS	:	THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
		VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática da Presidência desta Corte que não conheceu de agravo em recurso especial, em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade proferida pelo Tribunal de origem, aplicando-se a Súmula 182/STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o agravo em recurso especial apresentou impugnação específica e suficiente, à luz do princípio da dialeticidade, para afastar o óbice de inadmissibilidade fundado na Súmula 518/STJ e, assim, afastar a incidência da Súmula 182/STJ.

III. Razões de decidir

3. Consoante expressa previsão contida nos artigos 932, III, do CPC/15 e 253, I, do RISTJ e em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar, de modo fundamentado, o desacerto da decisão que inadmitiu o apelo extremo, o que não aconteceu na hipótese. Incidência da Súmula 182 do STJ.

Documento eletrônico VDA59725193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:45
Código de Controle do Documento: 67686546-6410-4a2a-b98e-c905c6fc40db

IV. Dispositivo

4. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: Cuida-se de agravo interno, interposto por NATALÍCIO LEITE, em face de decisão monocrática da Presidência desta Corte (fls. 231-232, e-STJ), que não conheceu do agravo da parte ora insurgente, ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos que embasaram a decisão agravada e incidência da Súmula 182/STJ.

Daí o presente agravo interno (fls. 236-252, e-STJ), no qual a parte insurgente pretende a reforma do *decisum*, ao argumento de ter impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

Impugnação às fls. 259-266, e-STJ.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MIN. LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG) - Relator: O agravo interno não merece acolhida.

1. Com base no princípio da dialeticidade, compete à parte recorrente **impugnar especificamente os fundamentos** da decisão de admissibilidade do recurso especial, autônomos ou não, sob pena de atrair o óbice contido no enunciado da Súmula 182 do STJ ("*É inviável o agravo do art. 545 do CPC/73 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*").

Nesse sentido, confira-se:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA. **FALTA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE**. DESISTÊNCIA PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. **Nos termos do art. 1.042 do CPC/15 c/c 253, parágrafo único, I do RISTJ, incumbe ao agravante o ônus de impugnar, especificamente, todos os fundamentos da decisão proferida pelo Tribunal de origem com o intuito de "destrancar" o recurso especial inadmitido, permitindo, assim, o exame deste pelo STJ.** 2. O agravo é apenas o meio idôneo a viabilizar o juízo definitivo de admissibilidade por este Tribunal, quando inadmitido na origem o recurso especial. Desse modo, há uma vinculação do primeiro com o segundo, de modo que, na sistemática de julgamento, o agravo deve ser sempre analisado com os olhos voltados para a admissibilidade do recurso especial e não para o acórdão recorrido. 3. **A partir de tais premissas, é possível inferir que não há como o agravante restringir o efeito devolutivo horizontal do agravo porque esse efeito já foi previamente delimitado pelos fundamentos da decisão exarada pelo Tribunal de origem.** 4. O ordenamento jurídico admite que a parte inconformada recorra, parcialmente, de uma decisão, e, ainda, que o órgão julgador conheça, em parte, do recurso interposto. Não há, entretanto,

Documento eletrônico VDA59725193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:45
Código de Controle do Documento: 67686546-6410-4a2a-b98e-c905c6fc40db

> qualquer previsão que autorize a desistência parcial, tácita ou expressa, do recurso especial após sua interposição. 5. **É manifestamente inadmissível o agravo que não impugna, de maneira consistente, todos os fundamentos da decisão agravada.** 6. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt no AREsp 727.579/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017) [grifou-se]
>
> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL **AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. PRINCIPIO DA DIALETICIDADE. ART. 932, III, DO CPC DE 2.015. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA**. 1. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo. 2. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, **a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 932, III, do CPC de 2.015 e art. 253, I, do RISTJ,** ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado. [...] 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1039553/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 26/05/2017) [grifou-se]

No caso dos autos, o Tribunal local negou seguimento ao recurso da parte ora agravante, ante a: **a)** incidência da **Súmula 7/STJ** nas controvérsias deduzidas; **b)** aplicação da **Súmula 518/STJ**; **c)** óbice da **Súmula 284/STF** por deficiência de cotejo analítico; **d)** ausência de negativa de prestação jurisdicional e **e)** impossibilidade de análise de matéria constitucional.

Nas razões do agravo (fls. 182-209, e-STJ), o insurgente reiterou as alegações do apelo extremo, sustentou de forma genérica a inaplicabilidade da Súmula 7/STJ. Contudo, quanto ao óbice da Súmula 518/STJ, verifica-se que não fora sequer mencionado nas razões recursais, deixando de atender à dialeticidade recursal.

Cabia à parte insurgente apresentar fundamentos específicos aptos a justificar a não incidência da Súmula 518/STF, no caso, obrigação processual da qual, a rigor, **não se desincumbiu**.

A recente jurisprudência desta Corte, à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, é no sentido de que deve a parte recorrente impugnar especificamente **todos** os fundamentos suficientes para manter o *decisum* recorrido, de maneira a demonstrar que o juízo de admissibilidade do Tribunal de origem merece ser modificado, o que não se vislumbra no recurso em questão.

Desta forma, irrefutável a incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto inexistiu **ataque específico** a todos os fundamentos da decisão que obstou a ascensão do recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça.

2. Do exposto, **nega-se provimento** ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA59725193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:45
Código de Controle do Documento: 67686546-6410-4a2a-b98e-c905c6fc40db

É como voto.

Documento eletrônico VDA59725193 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUÍS CARLOS BALBINO GAMBOGI Assinado em: 04/09/2026 19:34:45
Código de Controle do Documento: 67686546-6410-4a2a-b98e-c905c6fc40db

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.197.369 / SC

Número Registro: 2026/0083887-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50128886420248240022 50318905220258240000

Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro LUÍS CARLOS GAMBOGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJMG)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NATALICIO LEITE
ADVOGADOS : THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796
AGRAVADO : ORIDES ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDHIELITA GRACIELA VALIATI - SC020909
SCHEILA GOMES DOS SANTOS FRANÇA - SC034306
TERC INTER : AGRONATA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
TERC INTER : MARLENE APARECIDA DE MELO
ADVOGADOS : THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : NATALICIO LEITE
ADVOGADOS : THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796
AGRAVADO : ORIDES ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDHIELITA GRACIELA VALIATI - SC020909

Documento eletrônico VDA60023955 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 01:00:25
Código de Controle do Documento: 024b4ed7-0a11-400e-b6da-68d641161397

SCHEILA GOMES DOS SANTOS FRANÇA - SC034306
TERC INTER : AGRONATA - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
TERC INTER : MARLENE APARECIDA DE MELO
ADVOGADOS : THIAGO TRISTÃO BARBOSA - PR045625
VINICIUS TRISTÃO BARBOSA - PR065796

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/09/2026 a 14/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 14 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60023955 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/09/2026 01:00:25
Código de Controle do Documento: 024b4ed7-0a11-400e-b6da-68d641161397